



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 PROCESSO N.º 053/2021.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10:00 (dez) horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a Pregoeira Oficial Srta. Raphaella Espíndola Benício e demais membros da equipe de apoio, a Sra. Gisele Aparecida da Silva Pires e o Sr. Ricardo Roncolato Mendes, nomeados através do Decreto nº 034/2021 de 10/02/2021, para julgar o recurso administrativo e contrarrazões referente ao Pregão Presencial nº 030/2021, Processo Administrativo nº 053/2021 cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Decoração, Montagem, Desmontagem e Manutenção da Decoração Natalina para o evento "Natal de Todos" a ser realizado no Município de Marcelândia/MT.** Trata-se de recurso Administrativo interposto pela empresa BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA contra a habilitação da Empresa DC ENTRETENIMENTO LTDA, cujo a habilitação se deu na sessão pública do dia 02 de setembro de 2021. Para iniciar os trabalhos a sra. Pregoeira Apresentou os fatos: A empresa BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA apresentou razões de recurso tempestiva no dia 08/09/2021 através do e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br. As razões de recurso foram encaminhadas por e-mail a empresa DC ENTRETENIMENTO LTDA dia 09/09/2021 conforme comprovante juntado as fls. 314. A empresa DC ENTRETENIMENTO LTDA apresentou suas contrarrazões tempestivas dia 13/09/2021. Os autos do processo foram encaminhados para a Assessoria Jurídica dia 14/09/2021 e retornaram a comissão no mesmo dia com o Parecer Jurídico nº 172, solicitando que fossem realizadas diligências por parte da comissão acerca da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica da empresa DC ENTRETENIMENTO LTDA, pois após alegação da empresa recorrente tal documento é inverídico, e diligência junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação de impedimento para contratar até a data de 10/06/2022, da empresa BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA. Conforme certidões juntadas aos autos o Município de Santa Carmem através do Ofício nº 053/CPL/2021, confirmou emissão e a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa recorrida e após análise no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a recorrente possui impedimentos junto aquele órgão. Após a apresentação dos fatos a sra. Pregoeira passou a análise. A empresa BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS LTDA, em síntese, requereu:

- a) Na esteira do exposto, requer-se seja recebido, analisado e provido o presente recurso;
- b) Requer que a decisão de habilitação da empresa seja alterada, para que a empresa DC ENTRETENIMENTO LTDA EPP seja INABILITADA no certame, haja vista não ter demonstrado aptidão técnica para execução do objeto licitado;
- c) Que sejam aplicadas todas as sanções cabíveis à empresa DC ENTRETENIMENTO pela apresentação de um atestado de capacidade técnica que atesta algo que não é verídico;
- d) Requer que o certame seja retomado, com a abertura do envelope de documentação da empresa BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP, tendo em vista que a empresa é a segunda colocada;
- e) Alternativamente, que o certame seja revogado e que outro pregão seja realizado, uma vez que este foi evitado de vícios e portanto deve ser anulado;
- f) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº. 8666/93;

RB



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Os membros da comissão, após análise dos documentos encartados nos autos fizeram suas considerações, deliberando por:

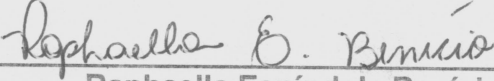
- Esclarecer que conforme exposto na Ata de sessão de abertura e julgamento dos envelopes e Parecer Jurídico nº 172 de 14/09/2021, a empresa recorrente não credenciou representante para participar do certame pois não foram apresentados os documentos solicitados no item 6 do edital, porém a empresa recorrida não foi impedida de participar do certame.

- Manter a habilitação da empresa DC ENTRETENIMENTO LTDA, pois conforme exposto acima, após diligência, o Município de Santa Carmem confirmou a emissão e veracidade do Atestado de Capacidade Técnica.

- Quanto a alegação de direcionamento do objeto licitado, esta comissão decidiu por não se manifestar pois conforme cita o Parecer Jurídico nº 172 de 14/09/2021, a empresa recorrente não apresentou nenhuma comprovação do "direcionamento".

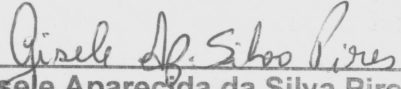
- Apurar os fatos do impedimento da empresa recorrente em contratar/licitar com a administração, para aplicação das sanções cabíveis.

A Sra. pregoeira solicitou a publicação do julgamento em apreço. Não havendo mais a se tratar, esta equipe de pregão deu por encerrada a reunião e decidiu encaminhar os autos para a autoridade competente, na pessoa do prefeito municipal, para ciência e análise dos fatos e manifestação. Para finalizar os trabalhos a Sra. Pregoeira agradeceu a presença de todos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Equipe de Apoio, e, por mim... (Raphaella Espíndola Benício), que conduzi a sessão.

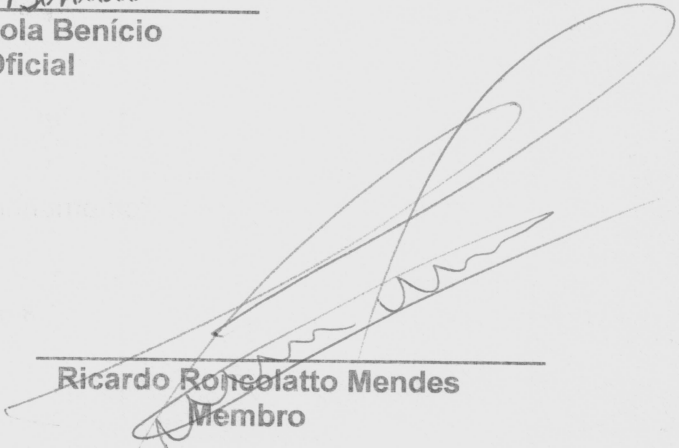


Raphaella Espíndola Benício
Pregoeira Oficial

EQUIPE DE APOIO:



Gisele Aparecida da Silva Pires
Membro



Ricardo Roncolato Mendes
Membro